

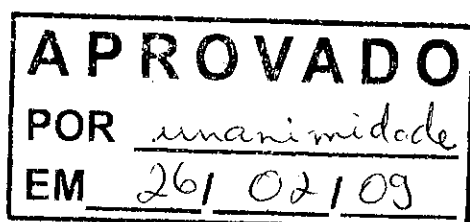


Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI N.º ¹⁰ /2009.

Dispõe sobre a criação do Centro de Controle de Zoonoses (CCZ), das ações objetivando o controle das populações animais, e dá outras providências.



1) Com. Justiça
2) Com. Finanças
3) Com. Assuntos Rurais
4) Vereadores
26/01/09

A Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º - O desenvolvimento de ações objetivando o controle das populações animais, bem como a prevenção e o controle das zoonoses no Município de Pindamonhangaba, passam a ser regulados pela presente.

Art. 2º - Fica criado o Centro de Controle de Zoonoses (CCZ), na Secretaria Municipal de Saúde, responsável, em âmbito municipal, pela execução das ações mencionadas no artigo anterior.

Art. 3º - Para efeito desta Lei, entende-se por:

- I. ZOONOSE: Infecção ou doença infecciosa transmissível naturalmente entre animais e o homem, e vice-versa;
- II. AGENTE SANITÁRIO: Médico Veterinário do Centro de Controle de Zoonoses, da Secretaria de Saúde;
- III. ÓRGÃO SANITÁRIO RESPONSÁVEL: O Centro de Controle de Zoonoses, da Secretaria de Saúde, da Prefeitura do Município de Pindamonhangaba;
- IV. ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO: Os de valor afetivo, passíveis de coabitar com o homem;
- V. ANIMAIS SINANTRÓPICOS: Aqueles que se adaptaram a viver junto ao homem, à despeito da vontade deste, tais como os roedores, as baratas, as moscas, os pernilongos, as pulgas e outros;
- VI. ANIMAIS SOLTOS: Todo e qualquer animal errante encontrado sem qualquer processo de contenção;
- VII. ANIMAIS APREENDIDOS: Todo e qualquer animal capturado por servidores do Centro de Controle de Zoonoses, da Secretaria de Saúde, compreendendo desde o instante da captura, seu transporte, alojamento nas dependências dos depósitos municipais de animais e destinação final;



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba Estado de São Paulo

VIII. DEPÓSITOS MUNICIPAIS DE ANIMAIS: As dependências apropriadas do Centro de Controle de Zoonoses, da Secretaria de Saúde, para alojamento e manutenção dos animais apreendidos;

IX. CONDIÇÕES INADEQUADAS: a manutenção de animais em contato direto ou indireto com outros animais portadores de doenças infecciosas ou zoonoses, ou, ainda, em alojamentos de dimensões inapropriadas á sua espécie e porte;

Art. 4º- Constituem objetivos básicos das ações de prevenção e controle de zoonoses:

- I. prevenir, reduzir e eliminar a morbidade e a mortalidade, bem como os sofrimentos humanos causados pelas zoonoses urbanas prevalentes;
- II. preservar a saúde da população ,mediante o emprego dos conhecimentos especializados e experiências da Saúde Pública Veterinária.

Art. 5º- Constituem objetivos básicos das ações de controle de zoonoses das populações animais:

- I. prevenir, reduzir e eliminar as causas de sofrimento aos animais,
- II. preservar a saúde e o bem estar da população humana, evitando-lhe danos ou incômodos causados por animais.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Dr. Francisco Romano de Oliveira, 26 de janeiro de 2009.

Vereador Antônio Alves da Silva
Toninho da Farmácia



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

Justificativa

O CCZ deve ser vinculado a Secretaria Municipal de Saúde, e terá como competências e atribuições desenvolver serviços nos programas de controle de zoonoses, de doenças transmitidas por vetores e de agravos por animais peçonhentos.

O CCZ também atuará na presença de agravos causados pelos animais peçonhentos como serpente, escorpião, aranhas, lacraias, abelhas e ratos.

Outra atuação é no combate de animais incômodos como alguns invertebrados (moscas, simulídeos e baratas) vertebrados (pombos e morcegos) além de desenvolver ações de prevenção e combate de doenças graves causadas por animais, em parceria com outras instituições municipais, estaduais e federais.

Plenário “Dr. Francisco Romano de Oliveira”, 26 de Janeiro de 2009.

Vereador Antonio Alves da Silva
“Toninho da Farmácia”